QUINTA | 16/12/2021
EDIÇÃO 47
ANO 01

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO TUPÃ

ESTÂNCIA TURÍSTICA

TUPÃ DIGITAL
www.tupa.sp.gov.br
prefeituratupa



## Prefeitura Informa:

Site da Prefeitura de Tupã passa por atualizações para ampliar transparência
Página 02

VACINÔMETRO: 79,8% da população tupãense já recebeu 2ª dose da vacina
Página 02

BOLETIM COVID: Tupã confirma 01 novo caso nas últimas 24 horas
Página 03

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA

QUINTA | 16/12/2021

# Site da Prefeitura de Tupã passa por atualizações

## Mudança visa ampliar a transparência e a segurança de dados on-line

A Prefeitura de Tupã está atualizando o acesso aos portais de licitação e de atendimento ao contribuinte visando atender com ainda mais transparência, e eficiência às necessidades públicas. A transição dos links de acesso à plataforma SCPI (Sistema de Contabilidade Pública Integrado) será gradual, mas servirá para melhorar a experiência de navegação.

De acordo com a Secretaria de Administração, aqueles que têm interesse em participar das licitações, ou cidadãos que queiram acompanhar os contratos firmados com a prefeitura, terão maior facilidade para navegar no novo site (www.tupa.sp.gov.br).

Todos os contratos, pregões, chamamentos, atas e editais, por exemplo, estarão acessíveis de maneira simples para garantir total publicidade nos atos. Essa restruturação atingirá outros setores administrativos, colocando a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) fortemente em prática.

A Secretaria informa ainda que adequações técnicas referentes à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (nº 14.133/2021) e à Lei Geral de Proteção de dados (nº 13.709/2018) ocorrerão em paralelo.

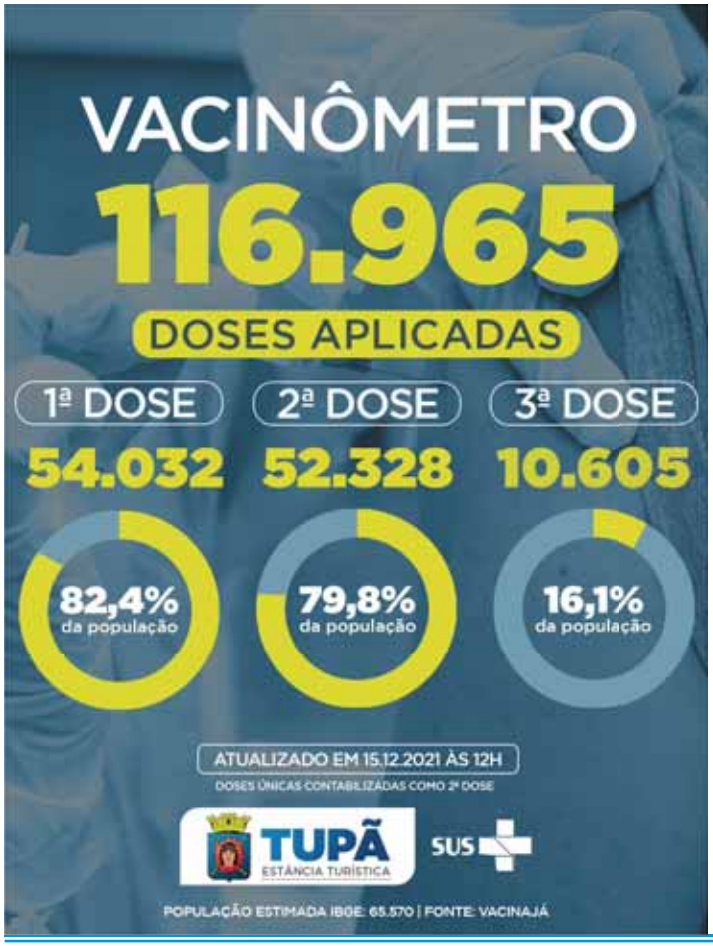
Uma das novidades é o Sistema de Dispensa Eletrônica, método de contratação direta por meio do site da prefeitura, mantendo a transparência nos casos que não tenham necessidade de licitação, aumentando a publicidade e reduzindo riscos de fraude. Na dispensa eletrônica, todas as etapas de cotação de preços ocorrem virtualmente, de modo mais simples e priorizando o menor preço.

Os usuários dos sistemas digitais da prefeitura contarão com nível alta de confiabilidade e segurança também no Portal de Serviços do SIA (Sistema Integrado de Arrecadação), devido ao aumento nos autenticadores para acesso aos documentos e licitações.




O diretor de Departamento de Arrecadação, Atendimento e Fiscalização, Gerson Pereira Richard, ressalta que no Portal de Serviços do SIA, o cidadão precisará criar um login e senha, sendo que antes era necessário apenas o número de CPF.

"Estamos implantando as diretrizes estabelecidas por lei para coleta, processamento e armazenamento de dados do contribuinte. Essas regras, quando cumpridas, garantem privacidade e sigilo nas informações", explicou.






DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
TUPÃ
ESTÂNCIA TURÍSTICA
QUINTA | 16/12/2021

# ÍNDICE

GABINETE
OBRAS, PLANEJAMENTO E TRÂNSITO
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CULTURA
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EDUCAÇÃO
SAÚDE
ESPORTES
FINANÇAS
TURISMO

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

# EXPEDIENTE

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**
Caio Kanji Pardo Aoqui

**VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**
Renan Pontelli

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
Everton Nakashima

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
José Rodrigues

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Patrícia Fernandes

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**
Douglas Gimenez

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR**
Newton Takahara

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES**
Marco Pinheiro

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Valdir Berti

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**
Wilson Quiles

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**
César de Faria

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
João José Pinto

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**
Valentim Bigeschi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**
Valentim Bigeschi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**
Douglas Gimenez

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Dr. Miguel Ângelo de Marchi

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURÍSMO**
Douglas Gimenez

# PODER EXECUTIVO

## Governo

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 5.039, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**
**[Projeto de Lei nº 45|2021 – Autoras: Vereadoras Cristina Vicente dos Reis Fernandes e Claudia Aparecida da Silva]**

*ASSEGURA A PROFISSIONAIS E ALUNOS, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, O DIREITO À INSTITUIÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, DE PROGRAMA EDUCACIONAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA).*

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no que tange às instituições da rede pública municipal de ensino, a instrução de noções básicas acerca da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º O programa educacional de prevenção à violência doméstica tem como objetivo:

I – colaborar com o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, instituída como Lei Maria da Penha;

II – estimular as reflexões críticas sobre o combate à violência doméstica;

III – sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos, prevenindo e evitando, de tal forma, as práticas de violência doméstica;

IV – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência doméstica nos órgãos competentes, especialmente aqueles cometidos contra mulheres, onde que que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas pela Lei Federal nº 11.340/2006;

V – desconstruir a cultura da violência doméstica, a queal é historicamente arraigada no seio social;

VI – construir uma cultura de não violência e promoção da equidade entre meninos e meninas.

Art. 3º O Programa Educacional que aqui se assegura poderá ser executado por ente competente do Poder Público Municipal em parceria com demais órgãos da administração direta e indireta, nos termos designados pelo Chefe do Poder Executivo em suas disposições regulamentares, admitindo-se a sua extensão para instituições de ensino superior publicas e privadas e entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º O Programa Educacional que aqui se assegura poderá ser desenvolvido de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando, anualmente, no dia 8 de setembro (Dia Internacional da Mulher), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º O Programa poderá realizar:

I – ações com a comunidade escolar voltadas à desnaturalização da violência, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos nas atividades promovidas;

II – oficinas com os alunos, com o objetivo de combater a violência doméstica e familiar;

III – produção de campanhas e materiais de promoção e divulgação do Programa à comunidade escolar.

Parágrafo único. A execução dos programas acima mencionados será de responsabilidade o ente municipal competente, nos termos dispostos pela legislação municipal e por ato do Chefe do Poder Executivo, cabendo, ainda, a realização de parcerias e convênios.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

**LEI nº 5.040, DE 14 DEZEMBRO DE 2021**
**[Projeto de Lei nº 51|2021 – Autora: Vereadora Cristina Vicente dos Reis Fernandes)**

*ASSEGURA A PROFISSIONAIS E ALUNOS O DIREITO À INSTITUIÇÃO, PELO PODER PÚBLICO, MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ,E*

*DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública de ensino no município da Estância Turística de Tupã, através de programa educacional, a inserção de medidas de combate e prevenção à depressão e ao suicídio.

Art. 2º O programa educacional de prevenção e combate à depressão e ao suicídio tem por objetivos:

I – promoção da saúde mental;

II – prevenção da violência autoprovocada;

III – estimular as reflexões criticas sobre o combate às doenças relacionadas à saúde mental;

IV – sensibilizar a comunidade escolar acerca da importância do respeito aos Direitos humanos, prevenindo e evitando, de tal forma, a depressão e o suicídio;

V – promover a articulação intersetorial para a prevenção ao suicídio.

Art. 3º As medidas a que se referem o "caput" do artigo 1º desta lei consistem em:

I – criação de grupos de apoio intersetorial, com o auxilio de profissionais voluntários, como terapeutas, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais;

II – realização de palestras informativas e círculos de debates;

III – elaboração de cartilhas;

IV – ações com a comunidade escolar voltadas à desnaturalização da violência autoprovocada, priorizando a participação de pais, mães e responsáveis pelos alunos nas atividades promovidas;

V – oficinas com os alunos, com o objetivo de combater a estigmatização sobre o trato da saúde mental;

VI – produção de campanhas e materiais de promoção e divulgação do programa à comunidade escolar.

Parágrafo único. As instituições se ensino possuirão ampla liberdade para a definição de quais medidas preventivas à depressão e ao suicídio serão implantadas aos seus alunos.

Art. 4º O programa educacional que aqui se assegura será desenvolvido de acordo com a disponibilidade das instituições de ensino e parceiros, realizando, anualmente, no dia 10 de setembro (Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio), programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supre, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

**LEI Nº 5.041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**
**[Projeto de Lei nº 66|2021 – Autor: Prefeito Municipal]**

*DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS, OU DE PARTES COMPONENTES DE VEÍCULOS, ABANDONADOS NAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos em situação de abandono em vias públicas deverão ser removidos.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se veículo em situação de abandono aquele que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por 15 (quinze) dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

Art. 2º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Trânsito, no qual constará o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentos, sob pena de remoção, perdimento e destinação do bem.

Art. 3º Caracterizada a situação de abandono disposta no artigo 1º, na inércia do proprietário ou possuidor de cumprimento do disposto no artigo 2º, lavrar-se-á o respectivo auto de infração, devendo ser notificado o proprietário ou

possuidor dos referidos bens para apresentação de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

§ 1º Não sendo identificado o proprietário ou possuidor, a lavratura do auto de infração será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Não apresentada defesa ou sendo esta não acolhida, o lavrar-se-á auto de imposição de penalidade de multa no valor de 10 (dez) a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, por fato.

§ 3º Em caso de reincidência, a penalidade aplicada ao novo fato será computada em dobro.

Art. 4º Após o prazo disposto no artigo 2º, fica autorizada a remoção dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos que se encontrarem na via pública, ocasião em que a Autoridade Municipal deverá preencher o Termo de Remoção conforme disposto no Anexo I desta Lei a fim de registrar a ocorrência em relação ao veículo abandonado, devendo o mesmo conter, obrigatoriamente. Pública, deverá o proprietário ou detentor apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Trânsito, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamento das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 5º Removidos os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação de que trata este artigo deve ser remetida ao proprietário e constar a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e sanções a que o proprietário ou detentor estiverem sujeitos.

§ 2º A notificação será encaminhada por via postal, mediante aviso de recebimento, ao endereço constante no registro do veículo, chassis, carcaça ou partes de veículos, ressalvando a hipótese de o veículo apresentar sinais evidentes de ser objeto de acidente, quando a notificação deverá ser pessoal ou, no caso de o proprietário não estar em condições de recebê-la, feita a qualquer pessoa em sua residência, preferencialmente os parentes.

§ 3º Não sendo possível proceder a notificação pessoal por ser ignorada a identificação ou residência do proprietário ou detentor do veículo, carcaça, chassi ou partes de veículo abandonado em via pública, a notificação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e, em forma de adesivo, no próprio veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 6º Os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos abandonados em via pública, serão removidos para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente e sua restituição só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas, com remoção e permanência, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 7º Para a restituição do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo abandonado em via pública, deverá o proprietário ou detento apresentar-se na sede da Secretaria Municipal de Trânsito, munido de documentação regularizada, bem como os comprovantes de pagamento das despesas referidas no artigo anterior, quando receberá uma guia para a retirada do veículo, carcaça, chassi ou parte de veículo removido.

Art. 8º Caso o veículo, chassi ou parte de veículo não seja resgatado em 60 (sessenta) dias, ficará à disposição desta Municipalidade para a realização de leilão em conformidade com o art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Os crédito referentes ao leilão, depois de deduzidas as despesas com a remoção, serão destinados aos fins do Fundo Municipal de Trânsito.

Art. 9º Respeitadas a impessoalidade e a isonomia, fica autorizada a contratação de empresas para prestação do serviço de remoção, depósito e destinação dos veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos ao cumprimento do disposto nesta Lei Municipal.

Parágrafo único, Transcorrido o procedimento previsto no artigo 328, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, não sendo realizada a alteração do bem por meio do leilão e em sendo equivalentes o valor da avaliação do bem com aquele referente às custas de remoção e depósito, os veículos, carcaças, chassi ou partes de veículos removidos poderão ser revertidos ao prestador de serviço ao fim de adimplemento dos referidos custos.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar as prescrições desta Lei, julgando adequado para a satisfação do interesse público.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabentes ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub=-Secretário da Prefeitura Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo.

**DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 4 2 4, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

[Projeto de Lei Complementar nº 24|2021 – Autor: Prefeito Municipal]

**AUTORIZA ALIENAÇÕES, POR VENDAS SUBSIDIADAS, DE IMÓVEIS DO PARQUE INDUSTRIAL III – EMPRESÁRIO EIZI HIRANO, IDENTIFICADOS COMO QUADRA 4, LOTES 08, 16, 18, 20, 26; QUADRA 1, LOTES 15 E 16,E, QUADRA 7 LOTE 26, PARA INSTALAÇÕES EMPRESARIAIS QUE GEREM NOVOS EMPREGOS FORMAIS DIRETOS POR UNIDADE DE TERRENO, SENDO NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°**. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos terrenos abaixo identificados, por venda subsidiada, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 346, de 29 de maio de 2018, através de certame licitatório na modalidade Concorrência, na forma do art. 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

| Item | Matrícula | Área M² | Setor | Quadra | Lote | Logradouro |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 49.914 | 1.200,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 09 | Avenida Andrea Seiscento Velline |
| 2 | 49.915 | 1.200,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 10 | Avenida Andrea Seiscento Velline |
| 3 | 49.916 | 1.200,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 11 | Avenida Andrea Seiscento Velline |
| 4 | 34.029 | 332,63m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 15 | Avenida “D” |
| 5 | 34.029 | 350,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 17 | Avenida “D” |
| 6 | 34.029 | 350,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 19 | Avenida “D” |
| 7 | 49.917 | 1.200,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 24 | Avenida Otávio Tulim |
| 8 | 49.918 | 1.200,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 25 | Avenida Otávio Tulim |
| 9 | 49.920 | 1.200,00m² | Parque Industrial III Empresário Eizi Hirano | 04 | 27 | Avenida Otávio Tulim |

**Parágrafo único**. Cada imóvel será destinado para a instalação de um empreendimento empresarial que gere novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município da Estância Turística de Tupã.

**Art. 2º**. O Poder Executivo poderá conceder às empresas selecionadas nos termos do artigo 1º desta Lei Complementar descontos no preço de aquisição de imóveis obedecendo aos seguintes critérios: i

**I** - 60% (sessenta por cento) de desconto para pagamento à vista de terrenos com área de acima de 500 m² até 1500m² às empresas que comprovadamente gerarem, ao menos, 10 (dez) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município da Estância Turística de Tupã;

II - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista de terrenos com área de até 500 m² às empresas que comprovadamente gerarem, ao menos, 05 (cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município da Estância Turística de Tupã.

**§1°**. A criação dos empregos formais diretos deve ser efetivada no prazo de 2 (dois) anos do início das atividades, salvo justo motivo aprovado pelo Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo o prazo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

**§2°**. O cumprimento das condições dos incisos I, II e III, do *caput* deste artigo, deverá ser comprovado anualmente ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, por um período de 10 (dez) anos, constando do instrumento público e averbado como encargo no registro do imóvel, com a cláusula de retrocessão.

**§3°**. A impossibilidade de criação de novos empregos diretos ou a impossibilidade de cumprimento da porcentagem mínima de trabalhadores residentes no Município da Estância Turística de Tupã deve ser justificada pela empresa e aprovado pelo Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior.

**§4°**. O não cumprimento das condições de contratação dos incisos I, II e III, implicará na perda integral do desconto concedido, sendo aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imóvel ou terreno adquirido e retrocessão sem qualquer indenização ou retenção de benfeitorias.

**Art. 3º**. As justificativas do interesse público que precedem o certame licitatório deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE, na forma do art. 33 da Lei Complementar nº 346, de 29 de maio de 2018 - Lei de Apoio ao Desenvolvimento Econômico da Estância Turística de Tupã.

**Art. 4º**. Deverá constar do edital de licitação e da escritura pública os seguintes encargos condicionais do negócio jurídico, que:

I – O descumprimento de quaisquer das condições e prazos disposto nas normativas vigentes, bem como nos instrumentos que regulamentem a cessão do imóvel, enseja na retrocessão do imóvel, sem qualquer indenização por acessão ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias;
II – A empresa beneficiada deverá iniciar as obras de implantação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo com a Municipalidade, devendo ser concluídas em até 24 (vinte e quatro) meses;
III – A empresa beneficiada deverá reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego, garantindo-se o mínimo de 01 (uma) vaga.
IV – A empresa beneficiada deverá gerar os novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 80% (oitenta por cento) de trabalhadores residentes no Município da Estância Turística de Tupã, no prazo de até 02 (dois) anos contados da data da assinatura do contrato administrativo com a Municipalidade.
V – Obrigação de construção no imóvel de área coberta mínima no equivalente a 50% (cinquenta por cento) da metragem do lote de terreno;
VI – Obrigação de faturar, na Estância Turística de Tupã, toda a produção, comercialização ou revenda de bens e prestação de serviços realizados pela unidade local.
VII – O projeto de construção poderá conter, preferencialmente, detalhamento das obras de sustentabilidade e ambiental, incluindo sistema de captação e aproveitamento de água da chuva e sistema fotovoltaico.

**Parágrafo único**. O cumprimento das condições dos incisos deste artigo deverão ser comprovados anualmente ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, por um período de 10 (dez) anos, sob pena de incidência do inciso I.

**Art. 5º**. No procedimento licitatório será adotado o tipo maior lance concernente ao valor do imóvel e ao número de empregos a serem gerados, proporcionalmente, cujos critérios específicos deverão ser definidos em no respectivo edital.

**Art. 6°**. As despesas decorrentes da execução da execução desta Lei Complementar, quando de responsabilidade do Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

**Art. 7º**. Nos termos dos artigos 12, §4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as receitas oriundas da alienação prevista nesta Lei Complementar poderão ser destinadas ao planejamento e a execução de obras e infraestrutura, aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas,

bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente com o fito de operacionalização e implementação de medidas diretamente relacionadas ao objeto disposto na Lei Complementar Municipal nº 346, de 29 de maio de 2018, em especial para implementação de infraestrutura de obrigação do Município de Tupã aos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei Complementar.

**Art. 8º**. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ,14 DE DEZEMBRO DE 2021

**CAIO KANJI PARDO AOQUI**
**Prefeito da Estância Turística de Tupã**

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

[Projeto de Lei Complementar nº 26|2021 – Autora: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tupã]

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DAS ESCALAS DE VENCIMENTO PADRÃ0 DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Eu, CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo terá vencimentos iniciais no grau 5, nível A, do Anexo III – ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Resolução nº 02/2015, convalidada pela Lei Complementar nº 316/2016.

Parágrafo único. O valor da ajuda de custo para alimentação passará a ter valor de R$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos) por dia.

Art. 2º Ao agente de contratação, ao pregoeiro e à equipe de apoio da Câmara Municipal de Tupã, será paga gratificação por participação em sessão licitatória ou Pregão em que atuarem no valor unitário correspondente a:
I – Agente de Contratação e Pregoeiro – 20% (vinte por cento) do grau 1, nível A, constante no Anexo III – ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Resolução nº 02/2015, convalidado pela Lei Complementar nº 316/2016.
II – Equipe de Apoio: 10% (dez por cento) do grau 1, nível A, constante no Anexo III – ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Resolução nº 02/2015, convalidado pela Lei Complementar nº 316/2016.

Parágrafo único. As gratificações devidas, nos termos do presente artigo, não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito.

Art. 3º O ANEXO III – ESCALA DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Resolução nº 02/2015, convalidada pela Lei Complementar nº 316/2016, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 14 DE DEZEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 425, de 14.12.2021

## ANEXO I
## ESCALAS DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS

| Graus | ESCALAS DE VENCIMENTO PADRÃO – CARGOS EFETIVOS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | NIVEL | | | | | | | |
| | A | B | C | D | E | F | G | H |
| 1 | 2.108,92 | 2.214,37 | 2.325,09 | 2.441,34 | 2.990,73 | 3.140,27 | 3.297,28 | 3.462,14 |
| 2 | 2.277,23 | 2.391,09 | 2.510,64 | 2.636,17 | 3.229,40 | 3.390,87 | 3.560,42 | 3.738,44 |
| 3 | 2.633,68 | 2.765,36 | 2.903,63 | 3.048,81 | 3.734,90 | 3.921,65 | 4.117,73 | 4.323,62 |
| 4 | 3.267,36 | 3.430,73 | 3.602,26 | 3.782,37 | 4.633,54 | 4.865,22 | 5.108,48 | 5.363,90 |
| 5 | 3.594,09 | 3.773,79 | 3.962,48 | 4.160,61 | 5.096.89 | 5.351,74 | 5.619,32 | 5.900,29 |

## Decretos

**DECRETO Nº 9.294, 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRENO, COM 40.818,153 m²,DESTACADA DE OUTRA MAIOR, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 43.255, CONSTANDO PERTENCER A ADEMAR PINHEIRO SANCHES, OU SUCESSORES, PARA EDIFICAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CAIO KANJI PARDO AOQUI , Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos arts. 2º, 6º e 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21.06.1941, alterado pelas Leis Federais nºs 2.786 , de 21.05.1956 , e 13.867 , de 26.08.2019,

D E C R E TA: :

Art. 1º É declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, área de terreno, com 40.818,153 m², destacada de outra maior, constituída pelo lote nº 01 (um) da quadra nº 98 (noventa e oito) das chamadas “Chácaras Urbanas”, cadastrado sob nº 01789400 cujo roteiro e situação notarial estão consignados na Matricula nº 43.255 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tupã, constando pertencer a Ademar Pinheiro Sanches, ou sucessores.

Parágrafo único. Dito imóvel, com eventuais benfeitorias, se destinará à construção e funcionamento de centro educacional do Município, observando projeções, projetos e elementos técnicos ofertados pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º A desapropriação é declarada de natureza urgente na forma do art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21.06.1941, alterado pelas Leis Federais nºs 2.786, de 21.05.1956 e 13.867, de 26.08.2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do processo de desapropriação decorrente deste ato, onerarão dotações consignadas no Orçamento do Município, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

CAIO KANJI PARDO AOQUI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra,

publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

## Finanças

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 9.303, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO NO VALOR DE R$ 2.050.000,00, PARA SUPLEMENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CAIO KANJI PARDO AOQUI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 4.983, de 01.12.2020, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| 2. | PODER EXECUTIVO | |
| 02.09 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 33.90.30 | Material de Consumo - Conta 630 | R$ 50.000,00 |
| 33.90.39 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Conta 631 | R$ 50.000,00 |
| 44.90.51 | Obras e Instalações - Conta 632 | R$ 1.950.000,00 |
| Total | | R$ 2.050.000,00 |

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com o recursos advindos das anulações parciais dos seguintes elementos de despesas:

| | | |
|---|---|---|
| 02.09 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 44.90.52 | Equipamento e Material Permanente - Conta 633 | R$ 750.000,00 |
| SUPERÁVIT Financeiro do Exercício de 2020 | | R$ 1.300.000,00 |
| Total | | R$ 2.050.000,00 |

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 15 de dezembro de 2021.

CAIO KANJI PARDO AOQUI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Sub-Secretário da Prefeitura Municipal

# Administração

## Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2021 – Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de veículo de passeio zero km, para futura doação à associação de pais e amigos dos excepcionais - Apae, localizada no município de Tupã, através do Recurso Federal da Emenda Parlamentar nº 202040350001. Recebimento das propostas: a partir das 08h30min do dia 15/12/2021 – Início da sessão: 30/12/2021, às 08h30min. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800 (centro), nesta cidade de Tupã (SP), ou através do telefone (0XX14) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e dás 13h00min às 17h00min, no site www.tupa.sp.gov.br e http://sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/comprasedital. Tupã, em 15/12/2021. Caio K. P. Aoqui, Prefeito Municipal.

## Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021 (Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de microcomputadores completos e notebooks, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, visando atender às demandas de todas as Secretarias Municipais do Município de Tupã, pelo período de 12 (doze) meses.) - Resumo da decisão: ADJUDICAÇÃO pelo senhor Pregoeiro do item 03 à empresa ALTBIT INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pelo valor total de R$ 26.400,00, bem como HOMOLOGO o seu resultado final, com fundamento nos termos do artigos 38, inciso VII, e 43, inciso VI, da Lei de Licitações nº 8666/93, com aplicação subsidiária. A íntegra da presente decisão está disponível no site www.tupa.sp.gov.br ou através de solicitação pelo e-mail compras@tupa.sp.gov.br. Tupã, 14/12/2021. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.

## Revogação / Anulação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021 (Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, visando atender as demandas das Secretarias do Município de Tupã/SP, pelo período de 12 (doze) meses.). Diante dos elementos que instruem o processo, no uso das atribuições legais que me confere a legislação em vigor, em especial a Lei de licitações e suas alterações posteriores, REVOGO o Pregão Presencial nº 069/2021, uma vez que a referida licitação restou “DESERTA” pela ausência de propostas. Tupã, 14/12/2021. Caio K. P. Aoqui, Pref. Mun.